



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 194

Regulamenta dispositivo da Lei Orgânica Municipal estabelecendo os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, na forma do art. 1.216 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública;
- III - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- IV - execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Poder Executivo, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- V - realizar censo ou cadastramento imobiliário;
- VI - atender necessidade premente de pessoal nos setores de saúde e do magistério, em virtude da expansão da rede de postos de saúde e da rede escolar municipal.
- VII - substituir professor regularmente licenciado, exonerado ou demitido, durante o período letivo;
- VIII - atender a outras situações especiais ou de urgência que vierem a ser definidas em regulamento.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação própria e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II e IV, seis meses;

II - nas hipóteses dos incisos V, VI e VII, até doze meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento da legislação em vigor na data da contratação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de de 1994.

CIENTE

Constituiu no Exponente da Sessão

o Dia 07.02.94

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação
Em 07/02/94

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 07 de Fevereiro de 19 94

RODOLFO PEDROSA
= PREFEITO =

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de Fevereiro de 19 94

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

07